



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 310/2016

Ementa: Regulamenta a destinação dos recursos da CFEN, com vistas a atender a sua finalidade socioambiental e econômica e dá outras providências.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei institui os parâmetros de aproveitamento da Contribuição Financeira sobre Exploração Mineral – CFEN, no âmbito do município de Franciscópolis, em consonância com a Lei Federal 7.990/1989, combinada com a Lei 8.001/1990.

Parágrafo único – Para o aperfeiçoamento da distribuição dos recursos de modo a atender o que preceitua a Lei 8001/1990, serão instituídos em lei municipal, o Fundo Municipal para o Meio Ambiente e o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - Conforme o comando do artigo anterior fixa-se os seguintes índices por áreas de aproveitamento dos recursos da CFEN:

- I. Fundo Municipal para o Meio Ambiente 20%
- II. Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda 20%
- III. Educação infantil, fase de 0 a 3 anos 20%

Parágrafo único - Os recursos de que tratam os incisos I e II, serão depositados em conta dos respectivos fundos, enquanto que os do inciso III, deverão ser depositados em conta específica, e, em todos os casos, os repasses deverão ser efetuados até o segundo dia útil seguinte ao seu recebimento pela prefeitura.

Art. 3º - Os recursos distribuídos na forma do artigo anterior, terão caráter vinculado, proibida a sua utilização para finalidade diversa das estipuladas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A gestão dos recursos a que se referem os incisos I e II do artigo 2º, será regulada em conformidade com as leis específicas que criarem os fundos.

Art. 5º – o aproveitamento dos recursos a que se refere o inciso III do artigo 2º obedecerá ao seguinte critério e proporcionalidade:

- I. 40% para custeios diversos no âmbito da finalidade prevista
- II. 60% para remuneração de pessoal

§ 1º - A remuneração de pessoal a que se refere o inciso II deste artigo, compreende os profissionais com habilitação específica em educação infantil e atuação, de fato, no segmento previsto nesta lei, vedada a sua destinação para qualquer outra finalidade

§ 2º - Ressalva-se às restrições impostas no parágrafo anterior, o caso de haver garantia de cobertura integral do pagamento dos servidores ali nomeados, por outra fonte de financiamento, caso em que a destinação prevista no inciso II em referência será revertida à finalidade do inciso I deste artigo.

§ 3º - O acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos previstos neste artigo, ficará a cargo do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, valendo-se de todas as prerrogativas legais previstas na lei que instituiu o conselho.

Art. 6º - A aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido nesta lei implica em responsabilidade administrativa do prefeito nos termos da Lei Orgânica Municipal, ai compreendido o artigo 103.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

Franciscópolis, 12 de setembro de 2016.


EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal